



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS**

**RESOLUÇÃO Nº 03/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, DE 3 DE
AGOSTO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 11 de maio de 2016, que estabelece critérios para solicitação de segunda chamada de avaliações parciais e finais, durante a aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência.

O DIRETOR DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do Campus da UFC em Crateús, em sua 54ª reunião ordinária, realizada em **3 de agosto de 2020**, considerando a necessidade de flexibilizar os critérios de segunda chamada de avaliações parciais e finais, no período de vigência do Plano Pedagógico de Emergência, na forma do que dispõe o art. 14 da Resolução nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 02 CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 11 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
§1º.

VI. impossibilidade de participar de avaliações em formato remoto em decorrência de interrupção da conexão de internet ou de instabilidade da rede elétrica, comprovada através de comunicado da empresa prestadora do serviço ou mediante declaração do aluno, sob as penas da lei no caso de falsidade.

VII. doença em cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, mediante apresentação de atestado médico, conforme Resolução Nº 1.851 de 14/08/2008 do CFM, comprovando a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do *Campus* Universidade Federal do Ceará em Crateús, em 3 de agosto de 2020.

Prof. Lívio Antônio Melo Freire
Diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús